

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B
TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO

| | | |
|--------------------------|---------------------------|---|
| 1. N° do contrato | 2. Início vigência | 3. Prazo vigência / Renovação automática / Prazo de vigência após renovação automática |
| 003/2026 | Data da assinatura | Indeterminado |

TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

| | | | | | |
|---|------------------|------------------|--|-----------------------|--|
| 1. Razão social | | | 2. CNPJ/MF N° | | |
| Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA | | | 15.139.629/0001-94 | | |
| 3. RUA/AV/TRAV | | 4. n° | 5. Bairro | 6. Complemento | |
| Avenida Edgard Santos | | 300 | Narandiba | - | |
| 7. CEP | 8. Cidade | 9. Estado | 10. E-mail | | |
| 41.181-900 | Salvador | Bahia | clientescorporativos.coelba@neoenergia.com | | |

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR

| | | | | | |
|---|-----------------------|---|---|-----------------------|--|
| 1. Nome titular | | | 2. CNPJ/CPF | | |
| FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI | | | 00.059.311/0018-74 | | |
| 3. Cód. Nat. Jurídica (CNPJ) | | | 4. Atividade Principal (CNPJ) | | |
| 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal | | | 84.11-6-00 - Administração pública em geral | | |
| 5. RUA/AV/TRAV (SEDE) | | 6. n° | 7. Bairro | 8. Complemento | |
| R DOS MAMOEIROS | | 25 | ITAPERAPUAN – SEDE | | |
| 9. CEP | 10. Cidade | 11. Estado | 12. E-mail 1 | | |
| 45.810-000 | PORTO SEGURO | BA | sead.crsuldabahia@funai.gov.br / cr.suldabahia@funai.gov.br | | |
| 21. Telefone 1 | 22. Telefone 2 | 23. E-mail 2 | | | |
| (73)98131-5936 | (73)99110-6595 | francisco.paes@funai.gov.br | | | |
| 24. CPF | 25. RG | 26. Nome rep. Legal /Procurador 1 | | | |
| 276.120.258-92 | 2156735069 - SSP/BA | Francisco Simões Paes | | | |
| 27. CPF | 28. RG | 29. Nome rep. Legal / Procurador 2 | | | |
| - | - | - | | | |

TABELA 4 –sujeita-se à Lei de Licitações e Contratos

As **PARTES** acordam que as obrigações e disposições deste **CONTRATO** estão subordinadas à Lei de Licitações e Contratos, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

| | | | |
|--|---------------------------------|---|---|
| 1. Programa de trabalho | 2. Atividade | 3. Elemento de despesa | 4. Plano interno |
| 225450 | 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 3390.39 e 3390.47 | |
| 5. Fonte | 6. Valor estimado R\$ | 7. N° processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação | 8. Ato de Autorização da lavratura |
| 10000000000 | - | 08620.001673/2026-39 | INEXIGIBILIDADE N° 32/2026 |
| 10. Órgão Interviente | | 11. Representante Legal Órgão Interviente | |
| - | | - | |
| 12. Cargo Representante Legal Órgão Interviente | | 13. RG | 14. CPF |
| - | | - | - |



TABELA 5 - ANEXOS

I – Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos.

II – Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO.

Os anexos identificados nesta **TABELA 5** são partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO**, Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica – GRUPO B, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

ASSINATURAS

Este documento foi assinado eletronicamente por ANA MAGALI SANTOS DA SILVA, LETICIA CARNEIRO DA SILVA e Francisco Simões Paes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas> e utilize o código: DEC-C-5607-4BA-088.



I. Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos

em situações de casos fortuitos ou de força maior;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- B.** O **CONSUMIDOR** está submetido à Lei de Licitações e Contratos;
- C.** O **CONSUMIDOR** é responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) relacionada(s) no ANEXO II deste **CONTRATO**;
- D.** A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07.12.2021 ("Resolução Normativa nº 1.000/2021") em seu art. 132 estabeleceu que para as unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no referido artigo, devendo ser assinado pelas partes.
- E.** A Resolução Normativa nº 1.000/2021 estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, de forma atualizada e consolidada.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, em observância ao art. 132 da Resolução Normativa nº 1.000, acordam em firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B** submetidas à Lei de Licitações e Contratos, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes.

DAS DEFINIÇÕES

- a) **carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- c) **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- f) **grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (KV);
- g) **indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) **interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e

- i) **padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- j) **ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- k) **potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- l) **suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula 4ª;
- m) **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Real por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- n) **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações elétricas, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluindo subestação, quando do fornecimento em tensão primária caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura, com prazo indicado no **CAMPO 3** da **TABELA 1**.

CLÁUSULA 3ª. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;



- impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- razões de ordem técnica; e
- falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA 6ª. DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

- Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata este instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 1.000/2021 e na Lei de Licitações e Contratos.
- Os valores específicos do processo de licitação deste **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 4** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

- A **DISTRIBUIDORA** pode:
 - executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
 - incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA 8ª. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

- Pode ocorrer por:
 - pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
 - decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
 - pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA 10ª. DO CÓDIGO DE ÉTICA

O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do **CONTRATO**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA 11ª. DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 10ª**.
- Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraudes, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca das condutas éticas e do combate à corrupção.
- As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.



7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
8. Qualquer violação, por meio de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
9. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
10. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

CLÁUSULA 12ª. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
2. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
3. Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das

pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

4. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
5. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
6. Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONSUMIDOR, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contêm devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
7. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.
2. Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas e nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.
4. Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejuízo ao exercício posterior, nem deve ser interpretado como



renúncia dos mesmos.

5. O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todosos valores apurados e considerados devidos.
6. Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
7. Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito à Lei de Licitações e Contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora

Este documento foi assinado eletronicamente por ANA MAGALI SANTOS DA SILVA, LETICIA CARNEIRO DA SILVA e Francisco Simões Paes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código DECC-5607-4B5A-7D88.



II - Lista de unidades consumidoras vinculadas Grupo B – 003/2026

| PARCEIRO | CONTA CONTRATO | INSTALAÇÃO | Conta Contrato Coletiva | NOME DO PN ATUAL | CNPJ ATUAL | TENSÃO DE FORNECIMENTO | TARIFA ATUAL | Grupo Tarifário | CLASSE ATUAL | CNAE ATUAL | ENDEREÇO | MUNICÍPIO |
|------------|----------------|------------|-------------------------|----------------------------|-------------|------------------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-------------------------------|--------------|
| 1003000379 | 7070954782 | 3853988 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA A 25 CS | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7070954537 | 10203422 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA DOS MAMOEIROS 25 AP-06 | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7070952402 | 3854866 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA DOS MAMOEIROS 25 A | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7070954642 | 3854057 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA DO MAMOEIROS N°25 | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7070952020 | 3854862 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA DOS MAMOEIROS 25 WZ CS-03 | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7070954618 | 10203425 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA DOS MAMOEIROS 25 CD-COND | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7070954839 | 10203424 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA DOS MAMOEIROS 25 AP-07 | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7070954723 | 10203423 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA DOS MAMOEIROS 25 AP-07 | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7070954561 | 3854859 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA DOS MAMOEIROS 25 | PORTO SEGURO |
| 1003000379 | 7032728205 | 1471713 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | BIFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA L 323 | EUNAPOLIS |
| 1003000379 | 7053639628 | 2460601 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA MARIA QUITERIA 100 | ITAMARAJU |
| 1003000379 | 7070954480 | 2391900 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | TRIFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA FRANCISCO SILVA ROCHA 155 | ITABUNA |
| 1003000379 | 7075420824 | 2103811 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | TRIFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | RUA ALMIRANTE BARROSO 940 | ILHEUS |
| 1003000379 | 7092697597 | 3604466 | | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO | 59311001874 | MONOFASE | B3_2 | B | PODER PUBLICO | EF8411600 | PC DOS ESPORTES 6 | PAU BRASIL |

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/VerificadorDECC-5607-4B5A-7D88> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DECC-5607-4B5A-7D88



Hash do Documento

E685C6399F7688ECEA0CBC8891E47AFB3D80BB952069911014D5049AFDFB8E3E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2026 é(são) :

- ANA MAGALI SANTOS DA SILVA (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 030.040.145-05 em 10/04/2026 17:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 10 2026 17:00:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.146.7

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

AD6E319ADF56650D2506B92859F1A09620ADC321BD27DA789122A8F63D7BBE72

- LETICIA CARNEIRO DA SILVA (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 795.231.705-97 em 31/03/2026 11:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 31 2026 11:40:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.146.7

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

1E300581BEDB276B64B4FFADDE8F3C0233F00CAE939ACAAECAAF1B30245BD7A78

- Francisco Simões Paes (Signatário - FUNDACAO NACIONAL DOS POVOS INDIGENAS FUNAI) - 276.120.258-92 em 27/03/2026 08:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 27 2026 08:17:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.6.254.250

Identificação: Por email: francisco.paes@funai.gov.br

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Francisco Paes', written in a cursive style.

Hash Evidências:

9280536BCEB83DCC365A5C6A63635084FB0D978A02DA6005CDB63D6B505628A9

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/04/2026 é(são) :

- Contrato Corporativo FB - 037.001.725-08 em 31/03/2026 11:40 UTC-03:00
- ADNA GONCALVES DA SILVA FERNANDES - 781.557.035-68 em 27/03/2026 09:42 UTC-03:00

